



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

CONTRATO Nº 003/2024

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam o Consórcio Público Rio Guandu e a empresa Valderlei Simer 02268670724.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201 – Bairro Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351 - ES, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794 – Bairro Centro. CEP: 29370-000. Conceição do Castelo – Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO** e do outro lado a empresa **VALDERLEI SIMER 02268670724**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.848.509/0001-45, com sede à Avenida Marfisa de Barros Leite, nº 501 - Bairro Campo Vinte. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, representada neste ato pelo **Sr. Valderlei Simer**, portador da carteira de identidade nº 1109446 – ES, inscrito no CPF nº 022.686.707-24, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Martins Constantino, nº 99 – Bairro Vila Nova. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, conservação e limpeza de veículos, por demanda, para atender os veículos do Consórcio Público Rio Guandu, visando assegurar a conservação e limpeza dos veículos do Consórcio no exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo

CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848

Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Lavagem Completa/Geral do veículo: Limpeza interna, externa, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral (inclui nesse processo a lavagem do motor, chassi, paralamas, embuchamentos, etc.); Lavagem das entre portas, para choques, pneus, aros, telas, faróis e onde for possível o alcance dos pontos desejados; Lavagem da parte inferior do veículo e lavagem do motor.	12	UN	R\$130,00	R\$1.560,00
02	Lavagem Simples/Rápida: Limpeza na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, parachoques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados; Secagem com flanela limpa e conservada.	12	UN	R\$ 70,00	R\$ 840,00
03	Lavagem à Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): Escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	02	UN	R\$350,00	R\$ 700,00
04	Ducha – Completa: Limpeza na parte externa do veículo retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando – se xampu neutro e	12	UN	R\$ 25,00	R\$ 300,00

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo

CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848

Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>



	biodegradável.				
--	----------------	--	--	--	--

2.1.1. **Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:**

2.1.2. Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos;

2.1.3. Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação;

2.1.4. Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcool;

2.1.5. Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriado;

2.2. Prestação de serviços de lavagem terá como base o município de Afonso Cláudio/ES. Nota: Entende-se por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE FORNECIMENTO

3.1. A presente contratação será realizada de acordo com a lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislação vigente.

3.2. A prestação do serviço será de acordo com a necessidade do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Valdelei Lima

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONSÓRCIO de NOTA FISCAL juntamente com ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento contratação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após sua apresentação;

6.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

6.3. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Consórcio, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

6.5. No texto da NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, os valores unitários e totais;

6.6. O Consórcio poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços originados desta contratação serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA



- 8.2. O início da prestação dos serviços deverá ser após a assinatura do Contrato e expedição da ordem de serviço;
- 8.3. O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até a sede da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, desde que esteja compreendido entre 08:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 8.4. A CONTRATADA deverá lavar os veículos mediante a apresentação da Ordem de Serviço, na qual constará a identificação do veículo, placa, a especificação do serviço, devidamente autorizado pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 8.5. Para a lavagem completa dos veículos a CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;
- 8.6. Todos os produtos, equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução do serviço ficarão a cargo da empresa CONTRATADA;
- 8.7. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize equipamentos adequados, além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade;
- 8.8. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA/ CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 9.1. Para a prestação dos serviços deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes prazos:
- a) Lavagem completa: até 4h após a entrega do veículo – horário comercial;
 - b) Lavagem simples: até 2h após a entrega do veículo – horário comercial;
 - c) Lavagem a seco: até 48h após a entrega do veículo – horário comercial;
- 9.2. O Consórcio designará, servidor responsável para acompanhar a atestação de conformidade da execução do objeto, conforme este Contrato, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 9.3. Os serviços serão atestados por servidor encarregado do deslocamento do veículo até a sede da CONTRATADA, que deverá observar sua execução, conforme a descrição dos subitens 2.1.1 a 2.1.5 da Cláusula Segunda;



9.4. A execução do serviço de lavagem que estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato será recusada, competindo à CONTRATADA refazê-la imediatamente;

9.5. Somente após a verificação da correta execução em relação as especificações definidas neste Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1. O Consórcio designará, formalmente, um servidor para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, conforme este Contrato;

10.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pelo Consórcio, compete:

10.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2.2. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Consórcio, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente;

10.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Consórcio e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



Deborah Feijó



11.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela empregada pública Sr.^a Zildete Rebuli de Laia, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do Contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar local da prestação de serviço conforme indicado no item 8.1, executar e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

12.2. Designar um preposto, aceito pelo Consórcio, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

12.3. Fornecer os equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando o Consorcio livre de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço;

12.4. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contrato e seu acompanhamento;

12.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do Contrato;

12.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, assim como custos com insumos, mão de obra, equipamentos e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação

Valéria de Almeida



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

- 13.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;
- 13.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos serviços;
- 13.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação e pagamento;
- 13.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;
- 13.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, solicitando ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 13.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízo para o Consórcio;
- b) MULTA** de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a cada duas horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação do serviço, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times H$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e H = cada duas horas de atraso;
- b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

Valdenice Lima



b.2) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Consórcio, o débito será encaminhado para execução judicial da dívida.

b.3) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b.4) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e” abaixo:

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO e impedimento de contratar com o Consórcio por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021;

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 14.133/2021;

14.6. A aplicação da sanção “declaração de inidoneidade” compete exclusivamente ao Presidente do Consórcio, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo

CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848

Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 19 de fevereiro de 2024.

Christiano Spadetto
Presidente do Consórcio Público Rio Guandu
Contratante

Valderlei Simer 02268670724
Valderlei Simer
Contratada

Testemunhas:

1 -

Nome: Ana Paula Alves Bireli

CPF: 085.173.534-14

2 -

Nome: Natam da Silva Rimmer

CPF: 179.538.607-08